



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 127/2025

Proc. 2941/2025

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 127/2025, interposto pela sociedade empresária EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de papelaria para todas as Secretaria do Município desertos e fracassados do P.E. 037/2025.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 26 de agosto de 2025, houve pedido de impugnação pela Requerente, requerendo seja reformado o item 47 do instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

Instada a se manifestar, a unidade de Educação se manifestou pela procedência e para retificar o Termo de Referência, nos moldes do Ofício nº 785/2025.

É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

Inicialmente, notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):


Fls. 1/4





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, dadas essas considerações iniciais, diante das informações conjuntas obtidas pela unidade Requerente (Educação) passaremos a esclarecer todos os pontos requeridos:

Quanto a impugnação realizada, a mesma foi avaliada pela unidade requisitante e constatada a necessidade de ACOLHIMENTO INTEGRAL do presente pedido, para que seja retificado o referido Termo de Referência e nos seguintes termos:


Fol. 2/4





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Ofício nº 785/2025

Ao

Departamento de Suprimentos

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

A/C: Pedro Romanini

Assunto: Solicitação de correção no descritivo do item 001.005.045 – Fragmentadora

Prezados(as),

Após análise técnica do item 001.005.045 – **Fragmentadora para destruir até 30 folhas**, constante no pregão eletrônico nº 127/25, identificou-se a necessidade de **ajuste no descritivo do referido item**, com o objetivo de garantir maior precisão técnica, adequação às necessidades da administração e ampla competitividade entre os fornecedores.

O descritivo atual apresenta inconsistências que podem comprometer a correta especificação do produto e, consequentemente, dificultar o atendimento ao interesse público.

Dessa forma, solicita-se que seja promovida a **correção do descritivo** do item supracitado, conforme apontamentos abaixo, possibilitando o prosseguimento do certame com a devida adequação.

Produto	Descritivo
Fragmentadora de papel	Tipo de corte: em partículas (cross cut ou micro cut). Capacidade de fragmentação: mínimo de 15 folhas A4 por vez Volume da lixeira/cesto: capacidade mínima de 20 litros Ciclo de trabalho: mínimo de 10 minutos contínuos antes do resfriamento Velocidade de corte: mínima de 2m/min. Nível de ruído: máximo de 70dB (A) Materiais aceitos: papel, cartões magnéticos e grampos pequenos Dispositivo de segurança: parada automática ao abrir a tampa ou retirar o cesto Tensão de alimentação: 110V

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.
Atenciosamente,

Nesse sentido, ACOLHO a manifestação da unidade e entendo ser o caso de procedência da impugnação e da necessidade de retificação do Termo de Referência.

Por oportuno, fica alertada a unidade que NÃO pode haver cláusulas e condições que restrinjam a competitividade do certame, sob pena de nulidade do ato.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** do pedido de impugnação apresentada pela sociedade empresária **EBA OFFICE COMERCIO DE**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

MAQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, consequentemente, **fica RETIFICADO E REAGENDADO a data de sessão do Edital de Pregão nº. 127/2025**, por meio de comunicado e nos termos acima mencionados.

Santo Antônio de Posse, 19 de agosto de 2025.


LETICIA GRANZIER SECCHINATTO
PREGOEIRA

Ciente,
De acordo.


Dr. Thiago G. Cardonia
Procurador Municipal
OAB/SP 352.084